



Prefeitura Municipal de Amarante

C.G.C.: 06.554.802/0001-20

Praça Quincas Castro 15 - Centro, CEP: 64400-000

AMARANTE - PIAUÍ

Lei Municipal nº 760, de 07 de julho de 2005.

Dispõe sobre o Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que, por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Amarante – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a execução do empreendimento integrante do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º - A garantia que trata o art. 1º será dado de caução financeira.

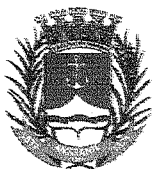
Parágrafo único – A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Amarante, da seguinte forma:

- a) O valor creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Amarante, aberta exclusivamente para as operações do PSH, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário devedor;
- b) Concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Amarante autoriza transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

Art. 3º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. Adota-se os critérios para inscrição e seleção, quais seguem:

§ 1º - Que todas as pessoas, funcionários públicos ou não, tenham acesso à inscrição para obtenção de unidade habitacional. E que a referida inscrição seja fiscalizada pelo Conselho Municipal de Habitação, já constituído e legitimado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 759, de 05 de julho de 2005. E que, ao serem consideradas habilitadas, participem em igualdade de condições. Resguardando-se o Princípio da IGUALDADE, preconizado pela CF – Constituição Federal.

§ 2º - Que o Conselho Municipal de Habitação proceda ao sorteio das pessoas inscritas e que o número de pessoas sorteadas corresponda ao triplo do número das unidades habitacionais disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal para cada período. Deverá ser respeitada a ordem e sequência das pessoas sorteadas



Prefeitura Municipal de Amarante

C.G.C.: 06.554.802/0001-20

Praça Quincas Castro 15 - Centro, CEP: 64400-000
AMARANTE - PIAUÍ

e, em seguida, remetida a lista de sorteados, a fim de que sejam submetidas ao cadastro e credenciamento por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 3º - Que o sorteio a que se refere o parágrafo anterior seja procedido em local público e aberto a ser sugerido pelo Chefe do Poder Executivo e divulgado 08 (oito) dias antes do seu acontecimento pelos meios de comunicação, resguardando-se o princípio da PUBLICIDADE.

§ 4º - Que sejam convidados todos os membros do Poder Legislativo, bem como, os representantes do Ministério Público e o povo em geral, objetivando certificar a lisura do evento.

§ 5º - As pessoas excluídas pela Caixa Econômica Federal terão o prazo até o próximo sorteio para se regularizar diante da instituição e participar do novo sorteio.

§ 6º - As pessoas excedentes retornarão ao montante para participarem do próximo sorteio.

§ 7º - Os mutuários terão que optar, favorável ou não, sobre o item 3 do Termo de Referência do Financiamento de Imóveis do PSH.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante – PI, 07 de julho de 2005.

HÉLCIAS RIBEIRO GONÇALVES LIRA

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei sob nº 760 (setecentos e sessenta), aos sete dias do mês de julho de 2005.

Valderon da Silva Lira

Secretário Municipal de Gabinete